SINHORES
CAMPINAS E REGIÃO
TRABALHANDO AO SEU SERVIÇO

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campinas e Região
RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL EM 12 DE ABRIL DE 1.939

CIRCULAR Nº 01/2021

NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2021/2022
MUNICIPIOS DE JUNDIAÍ, ITUPEVA, VÁRZEA PAULISTA, CAMPO LIMPO PAULISTA, JARINU, PIRACAIA, PEDRA BELA E JOANÓPOLIS

O SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO, em sua obrigação de manter informada a categoria econômica que representa nestas respectivas cidades, vem noticiar a respeito do andamento das negociações coletivas com **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE JUNDIAÍ e REGIÃO,** referente ao período de 2021/2022:

1-) A última Convenção Coletiva da Categoria teve a sua vigência expirada no último dia 31/07/2021, sendo certo que a data base da categoria é no dia 01 de agosto. Neste aspecto, apesar da negociação coletiva 2021/2022 encontrar-se em negociação aberta e direta entre as entidades, foi ajuizado Dissídio Coletivo pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE JUNDIAÍ e REGIÃO, junto ao TRT da 15ª Região, que atualmente se encontra suspenso no seu andamento, aguardando o desfecho das negociações diretas.

2-) Cabe aqui aquilatar que esta entidade vem envidando todos os esforços para que seja finalizado a contento as negociações 2021/2022, não havendo, pelo menos da parte patronal, qualquer tipo de intransigência ou negativa de diálogo, uma vez que a categoria profissional de Jundiaí e região já dispõe de uma Convenção Coletiva com um dos maiores pisos salariais e com clausulas e condições sociais entre os mais elevados do pais. Contudo as propostas do sindicato profissional vem dificultando a negociação, com pedidos e cláusulas impraticáveis à categoria econômica, em decorrência da situação avassaladora dos efeitos da Pandemia e do COVID19, que afetou sobremaneira a atividade econômica de Serviços de Hotéis Bares e Restaurantes. Apesar de tudo, a categoria econômica segue aberta ao diálogo direto entre as entidades, para findar a questão.

3) Chegou ao conhecimento do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campinas e Região por consulta feita por seus representados sobre uma Circular junto a uma minuta de **Acordo Coletivo de Trabalho**, proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast Food de Jundiaí e Região para as empresas da região propondo a antecipação da concessão do INPC para as cláusulas econômicas e prorrogação da CCT 2019/2022, mediante a condição de que os empregados que por qualquer motivo fizerem oposição e não sofrerem o desconto da Quota de Participação Negocial (contribuição dos empregados), teriam suprimidos e descontados seus benefícios, que seriam distribuído aos empregados não opositores ou recolhidos ao Sindicato profissional

4) Quanto ao questionamento dos representados pelo Sindicato Patronal sobre o Acordo Coletivo de Trabalho oferecido pelo Sindicato de Empregados, alertamos que:

a-) Que não existe prorrogação da CCT2019/2020 através de acordo coletivo, uma vez que a referida CCT teve expirada a sua vigência pendendo de efetiva negociação e celebração entre as entidades uma nova Convenção Coletiva de Trabalho
b-) A entidade patronal orienta as empresas e seus contadores não deverão celebrar Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato Profissional, visto que criará obrigação com força de lei entre as partes, não podendo ser revistos posteriormente;

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque – Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br
Sub-Sede: Rua Barão de Jundiaí, 408 SL 2 – Centro – Jundiaí /SP – C.E.P.: 13201-010
Fone: (11) 4586-6041

c) AO INVÉS DE FIRMAR QUALQUER ACORDO COLETIVO COM O SINDICATO PROFISSIONAL, para se evitar passivo trabalhista em razão da não aplicação de qualquer correção em agosto e em atender aos interesses dos empregados em ter seus salários reajustados, caso a empresa queira e tenha condições, em atitude de mera liberalidade e a titulo de antecipação, poderá a espontaneamente efetuar a aplicação do índice de reajuste que achar mais adequado, até o valor correspondente ao índice no INPC acumulado entre 01/08/2020 a 31/07/2021. Frisando tratar-se de uma recomendação, não devendo ser entendida como uma obrigatoriedade. Podendo a empresa usar o índice sugerido ou não, pois sendo uma antecipação, a empresa poderá adotar outro índice como parâmetro.

c-)Chama-se a atenção que a previsão na proposta de Acordo Coletivo de desconto de benefícios para empregados que apresentem oposição a contribuição é ilegal, uma vez que o desconto de qualquer direito do empregado ou repasse dos mesmos em qualquer percentual, somente poderá ser feito mediante autorização expressa do empregado, ou seja, o empregador que efetuar qualquer desconto dos direitos do empregado assume a responsabilidade de ter que responder por esses descontos, tendo inclusive que pagar novamente qualquer valor descontado do empregado, Sofrendo a imposição de multas e até indenização de dano moral (art. 611-B da CLT)

5-) Lembramos que o direito de impor contribuição aos trabalhadores associados é da assembleia profissional, contudo não existe norma coletiva em vigor que **impõe a OBRIGAÇÃO e autorize o EMPREGADOR a fazer o desconto dessa contribuição** nos salários do empregado (artigo 611, letra B, inciso XXVI da CLT). A contribuição assistencial que era descontada, por força do artigo 545 da CLT e por disposição em Convenção Coletiva, de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, todos os meses do ano, deixou de ser obrigatória por sentença judicial (acórdão) emitida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Agravo ao Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.018.459, que reconheceu a ilegalidade do desconto da assistencial dos trabalhadores não sindicalizados. **Lembramos que a empresa é a principal responsável pelos descontos ilegais efetuados no salário do empregado, podendo vir a ser condenada pelo ilícito.**

6-) Assim, por cautela e buscando preservar a integridade e segurança das empresas, esta entidade RECOMENDA que, CESSEM todos os descontos em folha de pagamento dos trabalhadores de Jundiaí referente à contribuição sindical e assistencial que não foram associados ao sindicato profissional, sendo que tal determinação se encontra expressa em decisão do TRT15 no processo de dissídio coletivo processo nº0008360-52.2018.5.15.0000.

7-) **ORIENTAMOS AS EMPRESAS NÃO CELEBRAR ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO COM O SINDICATO PROFISSIONAL**. Alertamos que eventuais acordos coletivos celebrados entre as empresas e o Sindicato Profissional ficarão revestidos de caráter obrigacional, com força de lei, não podendo mais ser revistos direitos concedidos pela empresa não constantes da Convenção Coletiva da categoria, bem como alterar ou adotar os índices que eventualmente forem estabelecidos através de Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

8-)Chamamos especial atenção dessas empresas para **observar somente as decisões** (convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa) **em que conste o nome deste Sindicato Patronal.**

O **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS** continuará sua disposição ao diálogo e a negociação para que um instrumento coletivo seja celebrado, preservando os ganhos e conquistas da categoria profissional, desde que seja factível e atenda à possibilidade da categoria patronal dos

Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de **JUNDIAÍ, ITUPEVA, VÁRZEA PAULISTA, CAMPO LIMPO PAULISTA, JARINU, PIRACAIA, PEDRA BELA e JOANÓPOLIS**.

Caso houver qualquer mudança de informação desta circular ou celebração de novo instrumento normativo entraremos imediatamente em contato com a categoria.

Cordialménte.

JOSÉ HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
Presidente do
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS